

SECRETARIA: do Estado dos Negócios da Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Fundo Estadual de Construções Escolares
SETOR: Prestação de Serviços Gerais

Código 08
Código 08.12
Código 03

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
032	01 00	Suplementa			
		Edifícios Públicos			3.057.543,00
		Fundo Estadual de Construções Escolares	Fundo Estadual de Construções Escolares		
			Administração do Órgão	3.057.543,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		3.057.543,00

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Serviços em Regime de Programação Especial
SETOR: Programas Especiais

Código 21
Código 21.04
Código 9

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
90	04 00	Reduz			
		Programas Especiais			3.057.543,00
		Serviços em Regime de Programação Especial	Programas Especiais		
			Programas Especiais	3.057.543,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		3.057.543,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Hely Lopes Mello, Secretário da Justiça — respondendo
pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de Decreto-Lei que altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969.

Trata-se de alteração destinada a complementar o subelemento 3.1.4.3., do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, a fim de permitir o pagamento de aumento para o pessoal do mencionado Fundo.

De observar-se que os servidores a serem beneficiados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pertencendo aos quadros de uma Autarquia, não foram, ainda, abrangidos pela paridade.

Por outro lado com o Decreto Federal, n.º 56.523, de 20 de abril de 1970, a partir de 1.º de maio entrou em vigor a nova tabela do salário mínimo, reforçando-se, assim as razões para o reajuste autorizado.

Como os recursos concedidos ao FECE não compreendiam qualquer reserva para atendimento da despesa decorrente do aumento, mister se faz a suplementação ora proposta.

Ressalte-se que tal suplementação será coberta com recursos de redução, em igual valor, não implicando, portanto, a adoção da medida sugerida em aumento de despesa para o Estado.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos do meu mais elevado apreço.

Luís Arrôbas Martins Secretário da Fazenda

SECRETARIA: de Cultura, Esportes e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Administração Superior da Secretaria e da Sede
SETOR: Cultura

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição, que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código 10

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais 400.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código 21

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código 04

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 400.000,00

Artigo 3.º — Em decorrência da suplementação e redução de que tratam os artigos anteriores, fica alterada a Programação da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Código 10
Código 10.01
Código 14

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
143	01 00	Suplementa			
		Turismo			400.000,00
		Gabinete do Secretário e Assessorias	Administração		
			Assessoramento em Geral	400.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		400.000,00